



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1694/2025

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

Processo nº 5115059-05.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. I. N. C.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **síndrome colestática** a esclarecer, com icterícia, prurido em mãos, febre e dor epigástrica importante, com retirada de prótese biliar, apresentando **estenose severa de terço proximal do hepatocolédoco (CID10: K87)** evoluindo com dor abdominal com irradiação para dorso (Evento 1, EXMMED30, Páginas 1 a 5; Evento 1, EXMMED30, Página 1; Evento 1, LAUDO57, Página 5), solicitando o fornecimento de **transporte, deslocamento e internação e cirurgia** (reparação do canal da Bílis) (Evento 1, INIC1, Página 16).

Inicialmente, destaca-se que em consulta ao nosso banco de dados, verificou-se que, visando atender à 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1252/2025, em 08 de setembro de 2025, referente ao processo Nº 5007781-82.2025.4.02.5120, ajuizado pela mesma Autora – **M. I. N. C.** e mesmo pleito – **transporte, deslocamento e internação e cirurgia (reparação do canal da Bílis)**.

Destaca-se que em (Evento 1, EXMMED30, Página 1) consta encaminhamento da Autora ao Serviço de Cirurgia Hepatobiliar. Assim, ressalta-se que serão prestadas informações acerca da prescrição médica e que caberá à unidade de saúde, mediante a avaliação com médico especialista, proceder com o pedido do tratamento necessário à Autora.

A **colestase** refere-se a um distúrbio no qual o fluxo bile até o intestino é prejudicado por fatores intra- e/ou extra-hepáticos, culminando em sua estagnação e retenção. O conjunto de sinais e sintomas que compõem a **síndrome colestática** deriva da retenção sérica dos componentes da bile e/ou da sua redução/ausência no intestino. Além da icterícia, que, como fator isolado, caracteriza a síndrome icterícia, também apresenta frequentemente prurido cutâneo, colúria, hipocolia/acolia fecal e má absorção intestinal. O tratamento deve estar dirigido ao fator causal e o prognóstico é variável, pois depende fundamentalmente do fator etiológico¹.

As **estenoses benignas das vias biliares** continuam sendo um desafio cirúrgico mesmo para os experientes cirurgiões hepatobiliares. Se não reconhecidas ou tratadas inadequadamente, complicações graves, como cirrose biliar, colangite, hipertensão portal e até mesmo a morte podem ocorrer. A chave para o êxito no manuseio das lesões encontra-se em vigilância constante durante e após a colecistectomia, evidenciando precocemente a lesão. Os casos devem ser encaminhados o mais breve a centros terciários com experiência no diagnóstico e

¹ SANTANA, A. A. A. Síndrome Colestática. As Bases do Diagnóstico Sindrômico - ISBN 978-65-5360-277-9 - Volume 1 - Ano 2023. Disponível em: <<https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/230312404.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2025.



manuseio cirúrgico hepatobiliopancreático, assegurando ao paciente a melhor oportunidade para bons resultados a longo prazo².

Diante do exposto, informa-se que a **avaliação para cirurgia (reparação do canal da biliar) está indicada e é indispensável** ao manejo da condição clínica da Autora - síndrome colestática a esclarecer, com icterícia, prurido em mãos, febre e dor epigástrica importante, com retirada de prótese biliar, apresentando estenose severa de terço proximal do hepatocolédoco (CID10: K87) sem possibilidade de drenagem biliar endoscópica (Evento 1, EXMMED7, Páginas 1 a 4; Evento 1, EXMMED31, Páginas 1, 3 e 5). Além disso, a avaliação e a cirurgia **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento de transtornos das vias biliares e pancreas, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.03.07.012-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta em gastroenterologia - Hepatologia**, solicitada em 06/02/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação: **Em fila**, posição: **937º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, no entanto, não foi encontrada solicitação da referida demanda para a Autora.

Quanto ao questionamento acerca do grau de risco, ressalta-se que em documento médico mais recente acostado ao processo (Evento 1, LAUDO57, Página 5), emitido em 19/02/2025, foi informado que a Autora foi submetida a exame de imagem, onde foi evidenciado tencido envolvendo o ducto hepático com possibilidade de se tratar de lesão expansiva primária de vias biliares, além de estenose cerrada (cicatricial) de terço proximal de colédoco, evoluindo com dor abdominal com irradiação para dorso. Assim, devido à complexidade do caso da Autora, considerando que o prognóstico do tratamento cirúrgico depende de fatores como o nível da lesão, o tempo percorrido entre a estenose e o tratamento, e presença de operações prévias⁴, salienta-se

² SAMPAIO, J. A. Et al. Estenoses biliares benignas: reparação e resultados com o uso de silastic transhepático transanastomótico. Artigo Original, ABCD, arq. bras. cir. dig. 23 (4). Dez 2010. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/abcd/a/LJbpqByxyGY49Sd3T9Jx8Tb/?lang=pt>>. Acesso em: 26 nov. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas.

Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 26 nov. 2025.

⁴ OLIVEIRA, W. J. C. Et al. Estenose de Via Biliar Secundária a Colecistectomia Videolaparoscópica e Derivação Biliodigestiva Relato de Caso. Revista Científica do Hospital Santa Rosa e-ISSN 2358-3622 / ISSN 2178-0544. Disponível em: <



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte e deslocamento não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I